

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266 CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP.: 29375-000

PARECER

INCLUI O ARTIGO 131-A A LEI ORGÂNICA MUNICÍPIO DO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE. DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO ORCAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUIDA POR **EMENDAS INDIVIDUAIS** DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

Veio para análise da Procuradoria Geral desta Casa de Leis o presente Projeto de Emenda que visa adequar no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante, aqs previsões constitucionais vigentes, em especial nos artigos 165, 166 e 198, todas da Constituição Federal de 1988 e, consequentemente, conferir maior independência aos membros da Casa Legislativa em relação ao Poder Executivo, que será obrigado a executar as emendas parlamentares no limite 1,2% (um interior e dois décimos por cento) da receita liquida do ano anterior, salvo impedimento de ordem técnica, fundamentado nos termos da Carta Constitucional.

Por se tratar de uma recente alteração na "Carta Magna", que vem causando imensa discussão doutrinária, esta procuradora Geral segue o entendimento, que o Orçamento Impositivo não é autoaplicável aos Municípios, sob pena de quebra do pacto federativo, pois os Municípios detêm capacidade, decorrente de suas <u>auto-organizações</u>, de implementar ou não, os orçamentos impositivos em suas respectivas legislações ou leis orgânicas, quando lhes aprouver. Com isso, caberá a Lei Orgânica ou à Lei Complementar Municipal, dispor sobre critérios para a aplicação da referida execução, além de







Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266 CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos na execução das emendas, dentre outras regras.

Embora promulgada em março de 2015, a Emenda Constitucional nº 86, que torna impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares ao Orçamento, no âmbito local do Município exige base legal na ordem jurídica municipal. O mecanismo que prevê a obrigatoriedade do acatamento das emendas realizadas no Legislativo pelo Executivo possibilita a concretização das emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades).

A Emenda à Lei Orgânica é, portanto, <u>um reflexo legal e</u> <u>necessário da Emenda Constitucional no âmbito municipal</u>. O texto proposto de emenda reproduz o texto constitucional que prevê que metade do percentual acima disposto, 0,6%, deve ser empregado em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.

É, ainda, de bom alvitre salientar, caso venha o Executivo a não cumprir tais emendas, pela razão que a Constituição chama de impedimento de ordem técnica, de que o Prefeito Municipal deva, até 120 dias após a publicação da Lei de Orçamento, comunicar a Câmara, que, por sua vez, tem 30 dias para indicar uma alternativa de destinação do dinheiro. A ordem técnica nada mais é do que a não efetivação da receita prevista, ou seja, menos dinheiro que o previsto.

Nota-se, portanto, se bem manejada, a emenda impositiva passa a ser uma grande ferramenta de atuação legislativa, que já detêm o direito da sua autonomia financeira e administrativa, competência para elaborar a Lei Orgânica do município e legislar sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: (28) 3546-2266 CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4º Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000

Entretanto, vale lembrar que embora a presente condição possua previsão constitucional, somente poderá ser aplicado no âmbito local se prevista na Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – tanto o projeto é legal e constitucional.

Não há, portanto, objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Venda Nova do Imigrante – ES, 04 (quatro) de novembro de 2019.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Geral da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante